

Sumário

Conteúdo

LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	4
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	4
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO	5
SECRETARIA DE CULTURA	7
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	12
SECRETARIA DE GOVERNO	13
SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS	16
SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS	16
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	48
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	48
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	48
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	50
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	50
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	52
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ	53
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	54
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	54
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	57
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	57

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 1284, de 27/11/2023.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 1.944.387,39 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO

• a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022;

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 1.944.387,39 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E NOVE

CENTAVOS) para as dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.48	1541	20496	R\$ 430.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	1541	20341	R\$ 133.402,90
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1541	20339	R\$ 1.079.350,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2126	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNDE/PMM	3.3.9.0.30	1552	19203	R\$ 236.581,33
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2126	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNDE/PMM	3.3.9.0.30	1552	19198	R\$ 65.053,16
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 1.944.387,39

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso o produto do Excesso de Arrecadação ou tendência do exercício das seguintes fontes:

Receita	Recurso	Valor
10743	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	R\$ 1.642.752,90
9090	FNDE-PNAE	R\$ 301.634,49

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.285, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS A SEREM ADOTADAS NAS CONSTRUÇÕES MULTIFAMILIARES NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas a serem adotadas nas construções multifamiliares na Cidade de Maricá;

CONSIDERANDO o teor do que dispõe a Lei Municipal nº 2.272/2008, que rege o Uso e Ocupação do Solo no Município de Maricá;

CONSIDERANDO os questionamentos tanto dos agentes de financiamentos habitacionais e imobiliários em geral, quanto do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, acerca da correta utilização do

uso do solo, no que tange à implantação/tipologia das construções;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar o adensamento desordenado da Cidade, garantindo um padrão urbanístico adequado que permita um aspecto visual urbano mais agradável;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prever com maior precisão as demandas futuras por serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto na Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial a autorização estabelecida no Art. 127, Incisos VII, XIII e XXII da Lei Orgânica e;

DECRETA:

Art. 1º Considera-se construção multifamiliar vertical aquela em que, no mesmo bloco, são construídas unidades autônomas sobrepostas e/ou pavimento tipo, ligadas através de circulação comum.

§ 1º O bloco multifamiliar vertical é constituído de no mínimo 02 pavimentos, no qual as unidades habitacionais são distribuídas entre os mesmos.

§ 2º O adensamento máximo permitido para a implantação que trata o caput deste artigo será de uma unidade para cada 75 (setenta e cinco) metros quadrados do terreno.

§ 3º Será admitido o arredondamento para mais uma unidade inteira, quando o cálculo decimal obtido no parágrafo anterior for igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 2º Será considerado como imóvel multifamiliar horizontal aquele cuja implantação se dá no sentido horizontal, com unidades autônomas independentes.

§ 1º A construção multifamiliar horizontal deverá obedecer sempre a fração mínima de terreno de 240 (duzentos e quarenta) metros quadrados para cada unidade habitacional autônoma; porém, deverão estas unidades comporem os 60% (sessenta por cento) considerados como área de uso privativo, devendo-se prever os 40% (quarenta por cento) destinados à área de uso comum.

§ 2º Não serão aceitas implantações que divirjam do parâmetro descrito no parágrafo anterior, bem como não será admitido o uso de parâmetros multifamiliares verticais em construções multifamiliares horizontais.

§ 3º As unidades multifamiliares horizontais poderão ser compostas de mais de um pavimento, desde que os compartimentos componham uma única unidade habitacional autônoma e respeitem os parâmetros urbanísticos legais aplicáveis à fração do imóvel e estejam de acordo com o § 1º do presente artigo.

§ 4º Nos moldes do previsto no Art. 100, Inc. XI da Lei nº 2.272/2008, todo projeto de fracionamento deverá obedecer a relação de 60% (sessenta por cento) do terreno para áreas privativas e 40% (quarenta por cento) para áreas de uso comum das unidades, sendo tal regra aplicável somente para lotes de terreno com metragem a partir de 760m2 (setecentos e sessenta metros quadrados).

§ 5º Não será permitido o fracionamento para implantação de condomínio de tipologia horizontal nos lotes de terreno com metragem inferior a 760m2 (setecentos e sessenta metros quadrados).

Art. 3º Fica resguardado o direito de protocolo aos processos já abertos até a data da publicação deste Decreto.

Art. 4º O descumprimento de quaisquer dos artigos deste Decreto obrigará o interessado à adequação do projeto/obra, sob pena de indeferimento do pedido e das sanções administrativas/legais cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 28 dias do mês de novembro de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta
www.marica.rj.gov.br